



Câmara Municipal de Igaratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO PROMULGATÓRIO nº 02/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial o Regimento Interno no art.220, § 1º e § 6º, promulga a seguinte lei:

Lei nº 1.466 / 2018

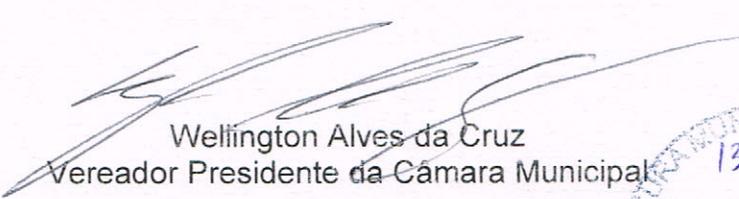
Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água tratada no município e dá outras providências.

Art.1º. Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 08h (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12h (doze horas) do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08h (oito horas) do 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 08 de Março de 2018.


Wellington Alves da Cruz
Vereador Presidente da Câmara Municipal

